

Processo T-125/89
(publicação sumária)

Filtrona Española SA
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Concorrência — Admissibilidade — Prazo de recurso»

Sumário do acórdão

Processo — Prazo de recurso — Cálculo
(Regulamento Processual, artigos 80.º, n.º 1, e 81, n.º 1)

As disposições que regem o modo de cálculo dos prazos processuais têm validade geral que não depende do tipo de recurso apresentado ou do prazo previsto para esse efeito.

Quando um prazo de recurso é expresso em meses do calendário, termina no fim do dia que, no mês indicado pelo prazo, tem o mesmo número que o dia em que o prazo começou a correr, ou seja, tratando-se de uma decisão objecto de notificação, o dia em que esta ocorreu (ver acórdão de 15 de Janeiro de 1987, Misset/Conselho, 152/85, Recueil, p. 223).

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
(Segunda Secção)
10 de Julho de 1990 *

No processo T-125/89,

Filtrona Española SA, com sede social em Guadalajara (Espanha), patrocinada pelo advogado José Pérez Santos, assistido por Juan Manuel Rozas Valdés, da

* Língua do processo: espanhol.

sociedade de advogados Uría & Menéndez, do foro de Madrid, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado Ernest Arendt, 4, avenue Marie-Thérèse,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Norbert Koch, consultor jurídico, e Rafael Pellicer, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Georgios Kremlis, membro do Serviço Jurídico, Centro Wagner, Kirchberg,

recorrida,

apoiada por

Tabacalera SA, com sede social em Madrid, patrocinada por Alexander Böhlke, Rechtsanwalt, e por Antonia Gámez Moreno, advogada da sociedade de advogados Kemmler Rapp Böhlke & Crosby, de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete do advogado Victor Elvinger, 4, rue Tony-Neuman,

interveniente,

que tem por objecto, nesta fase do processo, a admissibilidade do recurso interposto nos termos do artigo 173.º do Tratado CEE visando a anulação da Decisão C(89)630 da Comissão, de 26 de Abril de 1989, não publicada, relativa a um processo de aplicação do artigo 86.º do Tratado CEE (IV/32.426),

O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Segunda Secção),

constituído pelos Srs. D. Barrington, presidente de secção, A. Saggio, C. Yeraris, B. Vesterdorf e J. Biancarelli, juízes,

(os fundamentos da decisão não são reproduzidos)

decide:

- 1) **O recurso é julgado inadmissível.**
- 2) **A recorrente é condenada nas despesas, incluindo as da interveniente.**